

e Rua Taboão, nº 109 – São Paulo/SP, aprovado pela Prefeitura Regional da Lapa às fls. 174/186 do presente.

b) Dar início ao complemento do plantio reparatório em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Termo de Aditamento.

c) Realizar a manutenção periódica das 54 (cinquenta e quatro) mudas plantadas, durante o período de 12 (doze) meses, por profissional competente a contar do término do plantio.

2011-0.113.419-0

INTERESSADA: Center Bacha Administração de Imóveis Ltda. **ASSUNTO:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 015/DECONT-G/2015. I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente a época), em conformidade com a Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, e pelos elementos constantes do presente, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir: **CONCEDER a interessada, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de MANIFESTAÇÃO** face ao Relatório de Vistoria nº 062/DECONT-12/2017, sob fls. 331/337, sob pena de execução do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 015/DECONT-G/2015, sem prejuízo das demais sanções nele estabelecidas.

2013-0.309.100-0

INTERESSADO: Giuseppe Alberio. **ASSUNTO:** TAC nº 047/DECONT-G/2015. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, que revogou o Decreto nº 42.833/03, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 132/2013; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **CONCEDER o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Manifestação**, pelo interessado, face ao descumprimento do item “4.5” da Cláusula Quarta do TAC, sob pena de aplicação da multa contratual prevista no item “11.5” da Cláusula Décima Primeira no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

2015-0.303.129-9

INTERESSADO: Antonio Veríssimo da Silva. **ASSUNTO:** Requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/13, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **INDEFERIR o presente Requerimento de Termo de Ajusta n – TAC; CONCEDER prazo de 15 (quinze) dias ao interessado, para apresentação de Defesa.**

2015-0.239.070-8

Assunto: Licença Ambiental de Instalação – LAI. **Empreendimento:** Obras de Controle de Inundações na Bacia do Córrego da Paciência. **Empreendedor:** Secretária Municipal de Serviços e Obras – SMSO. I. À vista dos elementos constantes do P.A. nº 2015-0.239.070-8, e no exercício de minhas atribuições legais, fundamentado no artigo 225 da Constituição Federal e inciso VI do artigo 23 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 3º do artigo 183 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.887/2009 e Resolução 174/CADES/2014, **defiro o pedido de Licença Ambiental de Instalação.**

Extrato de Concessão de Licença Ambiental de Instalação – LAI 03/DECONT-SVMA/15, com as exigências técnicas constantes abaixo – P.A. 2014-0.266.226-9 – Interessado: Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB – Empreendimento: Readequação da Bacia Hidrográfica do Córrego Zavuvus. - LOTE Z-2 - Validade: 12/02/2017.

Exigências:

A Secretária Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, no prazo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o número do Processo Administrativo autuado em DEPAVE-8/DUC/SVMA referente ao Plano de Trabalho da Compensação Ambiental.

2. Apresentar, antes do início das obras, o Termo de Compensação Ambiental - TCA firmado com autorização para intervenção em APP e o respectivo Projeto de Compensação Ambiental - PCA aprovado.

3. Apresentar, antes do início das obras, o Relatório Final do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme prevê a Portaria IPHAN nº 230/02.

4. Proceder e comprovar, antes do início das obras, o registro do empreendimento junto ao Departamento de Controle de Usos de Vias Públicas – CONVIAS.

5. Apresentar, antes do início das obras, o projeto de gerenciamento das interferências com os serviços de utilidade pública, devidamente aprovado pelas instâncias competentes.

6. Apresentar, antes do início das obras, manifestação técnica favorável emitida pelo Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas – DECONT-Z/GTAC. Para a obtenção desta manifestação, o empreendedor deverá atuar um processo de acompanhamento, no qual deverá apresentar as informações necessárias para a avaliação do empreendimento pretendido. As exigências seguintes, de numeração 07 a 08 também deverão ser apresentadas nesse processo.

7. Apresentar uma listagem atualizada com as áreas diretamente afetadas classificadas como potenciais, suspeitas e contaminadas, com os respectivos números de contribuinte, cadastradas nos seguintes bancos de dados: Boletim de Dados Técnicos – BDT e no Relatório de Áreas Contaminadas do Município de São Paulo, publicada trimestralmente, ambos da Prefeitura Municipal de São Paulo; no Sistema de Fontes de Poluição – SIPOL e na Listagem de Áreas Contaminadas e Reabilitadas do Estado de São Paulo de dezembro/2013 ou versão mais atualizada, ambos da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, observadas em vistoria e citadas em entrevistas com moradores e trabalhadores locais. Para essas áreas, deverão ser apresentados o uso pretendido, a intervenção prevista para cada área, o cronograma de execução da intervenção e o mapa de localização das áreas.

8. Apresentar, para as áreas inseridas na ADA:

a. Avaliação Ambiental Preliminar para as áreas classificadas como potencialmente contaminadas.

b. Avaliação Ambiental Preliminar e Investigação Confirmatória para as áreas classificadas como suspeitas de contaminação.

c. Os relatórios referentes aos itens a e b, deverão seguir as diretrizes estabelecidas pelo Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (CETESB/2001); Guia para Avaliação do Potencial de Contaminação em Imóveis (CETESB/2003); além das normas técnicas e legislações vigentes.

d. Apresentar Parecer Técnico referente ao empreendimento pretendido emitido pela CETESB para as áreas classificadas como contaminadas.

e. Identificar os Processos Administrativos na Prefeitura do Município de São Paulo existentes para cada lote.

9. Informar a situação ambiental atual das áreas que sofrerão interferência direta no solo e água subterrânea.

10. Identificar, nos locais previstos para o reassentamento, as áreas com potencial, suspeitas ou comprovadamente contaminadas conforme levantamento solicitado na exigência 07.

11. Apresentar, para as áreas de reassentamento e de construção dos reservatórios, as seguintes informações:

a. A relação de todos os imóveis lindeiros, incluindo número de contribuinte (setor, quadra e lote) e endereço completos,

para a correta identificação das áreas com potencial, suspeitas ou comprovadamente contaminadas.

b. Apresentar a situação ambiental de todas as áreas lindeiras que estiverem cadastradas na Listagem de Áreas Contaminadas e/ou Reabilitadas do Estado de São Paulo e no Relatório de Áreas Contaminadas no Município de São Paulo, disponibilizados pela CETESB e pela SVMA respectivamente, em suas versões mais recentes.

12. Caso haja novos lotes que venham sofrer interferência direta das obras, sejam eles públicos ou privados, para implantação do empreendimento ou para reassentamento, o empreendedor deverá classificá-los quanto ao potencial de contaminação.

13. Apresentar o Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas, contemplando Plano de contingência e custos previstos.

14. Apresentar o Plano de Desvio de Tráfego e Sinalização aprovado para a fase de implantação do empreendimento.

15. Apresentar, no início das obras, as medições da qualidade da água com execução de análises físico/químicas/biológicas nos dois pontos propostos (a montante e a jusante do Córrego Zavuvus).

16. Apresentar o Relatório de Inspeção no Entorno das Obras tão logo se iniciem os serviços.

17. Informar a localização prevista dos canteiros de obras e, caso pertinente, eventuais canteiros industriais e áreas de apoio, bem como as respectivas atividades previstas, antes dos mesmos serem instalados.

18. Apresentar atualizações semestrais do Cronograma Físico-financeiro durante as etapas de implantação e conclusão de obras.

19. Apresentar a Manifestação da Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA para os Projetos de Acessibilidade do empreendimento, adequando-os às deliberações nela contidas.

20. Apresentar e incorporar ao projeto do empreendimento a manifestação do Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT, quanto ao Estudo de Viabilidade da Implantação de ciclovia, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 14.266/07 e no Decreto Municipal nº -34.854/95, considerando-se a possibilidade de integração com as outras ciclovias previstas e/ou existentes na região.

21. Apresentar o Projeto Paisagístico atualizado, compatível com o Projeto de Compensação Ambiental - PCA aprovado, contendo detalhes dos elementos paisagísticos como, por exemplo, a vegetação (espécies utilizadas), equipamentos de lazer (se for o caso), os passeios, a iluminação e outros.

22. Apresentar, durante a execução das obras, o cálculo atualizado de Compensação Ambiental em Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral de 0,5 % do valor de referência atualizado do empreendimento, conforme o Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/00. As Unidades de Conservação serão definidas pela DUC/DEPAVE-8/SVMA.

23. Apresentar o Plano de Trabalho aprovado pelo DEPAVE-8/DUC/SVMA referente à Compensação Ambiental em Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral tratada na exigência anterior.

24. Implementar as ações, medidas e/ou atividades previstas nos seguintes Programas, Subprogramas e/ou Planos Socioambientais, aplicados ao empreendimento em licenciamento, conforme apresentados no Plano Básico Ambiental – PBA e complementações apresentadas, por meio de Relatórios Conclusivos Semestrais, contendo o registro da situação das ocorrências ambientais, avaliação do desempenho no atendimento dos requisitos ambientais, nas fases de execução e conclusão das obras e intervenções, assim como a documentação fotográfica e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:

a. Programa de Gestão Ambiental
b. Programa de Controle Ambiental de Obras;
c. Plano de Monitoramento de Recalques e Trincas;
d. Plano de Interrupção Temporária de Frente de Obras, caso necessário;

e. Subprograma de Prevenção e Controle de Processos Erosivos, Escorregamentos e Assoreamentos;
f. Subprograma de Proteção dos Recursos Hídricos e Qualidade da Água;

g. Subprograma de Monitoramento e Controle de Geração de Ruídos, incluindo o controle das vibrações e uma medição antes do início das obras;
h. Subprograma de Monitoramento e Controle de Emissões Atmosféricas;

i. Subprograma de Controle de Supressão de Vegetação;
j. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, comprovando o recebimento do material proveniente das escavações e das áreas demolidas.

k. Subprograma de Gerenciamento de Efluentes Líquidos;
l. Subprograma de Controle Ambiental das Áreas de Apoio;
m. Subprograma de Saúde e Segurança do Trabalho;
n. Subprograma de Treinamento Ambiental.

o. Programa de Controle de Lançamentos de Efluentes.

p. Programa de Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (no caso de medidas de controle químico, a empresa que realizará o mesmo deve possuir as devidas licenças sanitária e ambiental emitidas pela ANVISA).

q. Programa de Treinamento de Funcionários Referente ao Controle da Dispersão e Proliferação da Fauna Sinantrópica.

r. Programa de Acompanhamento da Supressão de Vegetação, caso necessário;

s. Programa de Compensação Ambiental, incluindo a comprovação da execução e aplicação dos recursos referente ao Plano de Trabalho da Compensação Ambiental em Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral de 0,5 % do valor de referência atualizado do empreendimento relativo ao Art. 36 da Lei Federal nº 9.985 de 18/07/2000.

t. Programa de Educação Ambiental, contemplando à comunidade da área de influência do empreendimento e os trabalhadores envolvidos na implantação do empreendimento;

u. Programa de Comunicação Social, comprovando as ações iniciais junto à população e atividades econômicas afetadas, assim como as lideranças comunitárias e associações.

v. Programa de Educação Patrimonial

w. Programa de Desapropriação e Reassentamento

x. Programa de Prospeção Arqueológica, bem como as ações de Monitoramento Arqueológico.

25. Apresentar, com periodicidade semestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação, assim como os respectivos documentos comprobatórios de seu cumprimento, independentemente de solicitações e/ou avisos por parte do Órgão Licenciador, exceto para aquelas cujo prazo está definido nesta LAI, devendo o primeiro relatório ser entregue 3 meses após a data de emissão da presente LAI.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal

nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicio-

nantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

2016-0.245.237-3

INTERESSADO: João Mellão Neto. **ASSUNTO:** Defesa Administrativa. I. O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 87/2017; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **CANCELO** o Auto de Infração nº 29975 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-011.729-3, por ausência de nexo de causalidade e ilegitimidade do polo passivo, e o Auto de Multa nº 67-011.724-2, por vício de preenchimento; e ambos confirmados por meio da publicação do Despacho no D.O.C em 10/11/2016 sob pag. 32.

2016-0.255.256-4

INTERESSADO: Escola de Educação Infantil e Fundamental Mirassol Ltda. **ASSUNTO:** Defesa Administrativa. I. No exercício da competência que me foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013 e pela Portaria nº 87/2017 - SVMA, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal 6.514/08, e à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento sob fls. retro, que acolhe como razão de decidir: **RECEBER a DEFESA**, posto que tempestiva e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO; MANTER** o Auto de Infração nº 12240 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-011.760-9. **II. CANCELAR** o Auto de Multa nº 67-011.342-5, por ausência de preenchimento nos campos nº 16, 17 e 18; **III.** O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer recurso, conforme estabelecido no Decreto 54.421/13, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). **IV.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, a interessada deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado no prazo de 05 dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 17 da Portaria nº 87/2017 - SVMA;

2010-0.325.485-0

INTERESSADO: SECRET GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. **ASSUNTO:** Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. 1. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 42.833/03 (vigente a época), **RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista a lavratura do Auto de Infração nº 25412 e respectivo Auto de Multa nº 67-001.802-2, ambos constantes do PA nº 2007-0.303.705-2, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental / Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do PA 2010-0.325.485-0; decide: **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC, ora oferecido e a consequente **LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com a empresa SECRET GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.614.403/0001-70.**

2015-0.087.525-9

INTERESSADO: Clube Hípico de Santo Amaro. **ASSUNTO:** Proposta de Termo de Ajustamento de Conduta. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, nos termos da competência que lhe foi conferida, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 54.421/13, **RESOLVE** em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, tendo em vista a lavratura do Auto de Infração nº 069955 e respectivo Auto de Multa nº 67-007.709-7, ambos constantes do P.A. nº 2008-0.255.499-3, à vista das manifestações da Divisão Técnica de Controle Ambiental / Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD e da Assistência Jurídica do DECONT-G, sobre a viabilidade da proposta apresentada pelo infrator, para reparar o dano ambiental, constante do P.A. 2015-0.087.525-9; **DEFERIR** o pedido de celebração de TAC, ora oferecido e a consequente **LAVRATURA DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, com a empresa “Clube Hípico de Santo Amaro”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.086.291/0001-71**

2016-0.202.816-4

INTERESSADO: Pallets Martins Comércio, Indústria e Serviços EIRELI - ME

ASSUNTO: Defesa Administrativa. I. A Diretora do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no exercício da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, em conformidade com o estabelecido no artigo 70 e seguintes da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; e pela Portaria SVMA nº 87/2017; à vista dos elementos informativos constantes deste processo, em especial a manifestação da Assistência Jurídica deste Departamento, que acolhe como razão de decidir: **RECEBER A DEFESA, posto que tempestiva e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, MANTENDO** o Auto Infração nº 067405 e seu respectivo Auto de Multa nº 67-011.156-2; **II.** O infrator poderá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho, oferecer Recurso Administrativo, com base no artigo 29 do Decreto Municipal nº 54.421/13, bem como propor Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; **III.** Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, o interessado deverá recolher o valor da multa devidamente atualizado em 05 (cinco) dias, por meio de extração de segunda via da notificação-recibo a ser obtida no DECONT-3, sob pena de inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, nos termos do artigo 17 da Portaria nº 87/2017 - SVMA;

DEPTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

DIVERSOS

Despacho nº 235/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Santo Dias Assunto: Poda de limpeza e adequação de 05 (cinco) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE 5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 05 (cinco) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Santo Dias, sito à Travessa Jasmim da Beirrada, 71 – Capão Redondo, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 266/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Lajeado Assunto: Supressão de 07 (sete) exemplares arbóreos mortos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE 5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 07 (sete) exemplares arbóreos mortos de várias espécies na área interna do Parque Lajeado, sito à Rua Antonio Thadeo, 712, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 07 (sete) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº

10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 267/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Lajeado Assunto: Supressão de 07 (sete) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE 5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 07 (sete) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Lajeado, sito à Rua Antonio Thadeo, 712, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 07 (sete) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 268/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Lajeado Assunto: Poda de limpeza e adequação de 09 (nove) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE 5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 09 (nove) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Lajeado, sito à Rua Antonio Thadeo, 712, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 274/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Linear Guaratiba Assunto: Supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie não identificada. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVES, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie não identificada na área interna do Parque Linear Guaratiba, sito à Rua Salvador Gianetti, 305, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 01 (um) novo exemplar arbóreo, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87.III.O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 275/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Chácara das Flores Assunto: Supressão de 05 (cinco) exemplares arbóreos de várias espécies. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 05 (cinco) exemplares arbóreos de várias espécies na área interna do Parque Chácara das Flores, sito à Estrada Dom João Neri, 3551, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 05 (cinco) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 276/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Chácara das Flores Assunto: Supressão de 11 (onze) exemplares arbóreos mortos. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE-5, AUTORIZO, em caráter excepcional a supressão de 11 (onze) exemplares arbóreos mortos na área interna do Parque Chácara das Flores, sito à Estrada Dom João Neri, 3551, nesta capital. II. DETERMINO que seja providenciado pela administração do parque, o plantio de 11 (onze) novos exemplares arbóreos, padrão DEPAVE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o corte, conforme determina o artigo 15 da Lei Municipal nº 10.365/87. III. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

Despacho nº 277/17 DEPAVE 5 - Interessado: Parque Chácara das Flores Assunto: Poda de limpeza e adequação de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie não identificada. I. No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e na manifestação técnica do DEPAVE 5, AUTORIZO, em caráter excepcional a poda de limpeza e adequação de 01 (um) exemplar arbóreo de espécie não identificada na área interna do Parque Chácara das Flores, sito à Estrada Dom João Neri, 3551, nesta capital. II. O presente despacho terá validade por 12 (doze) meses.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

2017-0.135.706-9 – Secretária Municipal do Verde – Baixa de Bem Patrimonial Móvel - I – À vista dos elementos contidos no presente, notadamente a Inspeção Veicular à fls.03, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais e cauteladas de estilo, a BAIXA PATRIMONIAL do veículo / prefixo CT 0775.1, placa DPM 7351, chapa patrimonial nº 4247807 (SBPM 001.004247807-2), marca Mitsubishi, modelo L200 4X4 GL, cor Branco Enya, Diesel, chassi 93XJNK3405C539307, ano 2005, nos termos do Decreto 42819 de 31 de janeiro de 2003.

SERVIÇOS E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

6022.2017/0000014-0

Int.: Secretária Municipal de Serviços e Obras - SMSO
Ass.: Prorrogação de Prazo - Contrato nº 094/SIURB/13 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO-FRETE, REGISTRO FOTOGRÁFICO E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, INCLUINDO MOTOCICLISTA, COMBUSTÍVEL E QUILOMETRAGEM ESTIMADA EM 2.520 QUILOMETROS MENSAIS.

DESPACHO: À vista dos elementos constantes destes autos, em especial da manifestação do Núcleo Técnico Administrativo – NTA desta Pasta (doc. SEI nº 5413121), bem como da ATAJ (doc. SEI nº 5583834), que acolhe, com fundamento artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato nº 094/SIURB/13, celebrado com a empresa GOD Service Serviços e Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.165/0001-53, para a prestação de serviços de moto-frete, registro fotográfico e transporte de documentos, incluindo motociclista, combustível e quilometragem estimada em 2.520 quilômetros, por mais 12 (doze) meses, a partir de 02/01/2018, pelo valor total de R\$ 349.782,847 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 306.286,44 para serviços e R\$ 43.496,40 para reajustes.

Outrossim, AUTORIZO a emissão da respectiva Nota de Empenho no valor de R\$ 349.782,84 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que onerará a dotação nº 22.10.15.122.3024.2100.3390.3900.00, sendo certo que há previsão orçamentária para o exercício de 2018, conforme (docs. SEI 5570171 e 5570301).

6022.2017/0003039-2

Int.: Secretária Municipal de Serviços e Obras - SMSO
Ass.: Dispensa de Licitação – Consumo de água e utilização da rede de esgoto nos próprios municipais

DESPACHO: À vista dos elementos que instruem o presente processo, e da manifestação da ATAJ (doc. SEI nº 5657719), com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, AUTORIZO a contratação direta da concessionária COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, para prestação de serviços de fornecimento de água e utilização de esgoto nas dependências do Edifício Domingos Fernandes Alonso, pelo período de 01/01 a 31/12/2018, pelo valor total de R\$ 457.016,96 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, dezesseis reais e noventa e seis centavos), onerando as dotações